



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 12 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 98/2021, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 98, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I

MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL

.....

Art. 41.

§ 1º

.....

III - indicação, no projeto arquitetônico, da localização da arborização obrigatória do imóvel, com respectivo Espaço Árvore, conforme diretrizes desta Lei Complementar e do Plano Municipal de Arborização Urbana;

IV - demonstração da compatibilização entre a arborização prevista, acessos de veículos, portões, calçadas e demais elementos da edificação, de modo a evitar conflitos futuros;

V - adoção, sempre que possível, de soluções que considerem a orientação solar da edificação, visando à melhoria do conforto térmico, eficiência energética, ventilação natural e sombreamento do passeio público e da via, especialmente no período da tarde.

§ 2º



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

.....

V - comprovação da implantação da arborização obrigatória, com respectivo Espaço Árvore, conforme previsto no projeto aprovado, incluindo o adequado estado da muda, tutoramento e condições mínimas de desenvolvimento.

§ 3º Não será emitida a Carta de Habite-se enquanto o requerente não apresentar a comprovação da procedência da madeira, do atendimento aos critérios de sustentabilidade e da implantação da arborização obrigatória.

§ 4º Os projetos arquitetônicos deverão se adaptar à arborização existente, sendo vedada a supressão de árvores sadias exclusivamente para viabilizar acessos, portões, edificações ou alterações construtivas, salvo mediante autorização do DMA.

§ 5º Todo Projeto Básico e Executivo de obras e serviços de engenharia protocolado na Municipalidade para solicitação de Alvará de Construção Civil e Carta de Habite-se deverá ser analisado, preliminarmente, pelo DMA, quanto à incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo arborização urbana e conforto ambiental.

§ 6º Após parecer favorável do DMA, a documentação seguirá seu trâmite junto ao Departamento de Engenharia da Municipalidade.

SEÇÃO III

CALENDÁRIO AMBIENTAL

.....

Art. 67. Ficam estabelecidas as seguintes datas que compõe o Calendário Ambiental do município de Ibirarema:

I - 16 de março: Dia de luta contra o aquecimento global - impactos das mudanças climáticas, ações de redução de desastres e riscos (RRD) e ações de proteção e defesa civil;

II - 22 de março: Dia da água - importância do saneamento básico, restauração ecológica das nascentes e das áreas de preservação permanente (APPs), desassoreamento de cursos d'água e reaproveitamento da água da chuva;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III - 22 de abril: Dia do planeta Terra - fragilidades e potencialidades do uso do solo, importância da produção agroecológica e do consumo responsável, e técnicas de boas práticas em habitação e energia renovável;

IV - 22 de maio: Dia da biodiversidade - importância da salvaguarda da biodiversidade, o combate ao tráfico de animais silvestres e da restauração ecológica;

V - 05 de junho: Dia do meio ambiente e da reciclagem - importância do meio ambiente, sensibilização e mobilização para a coleta seletiva e combate às sacolas plásticas;

VI - 09 de agosto: Dia da qualidade do ar - importância da brigada de incêndio, da proibição das queimadas e diminuição da emissão de gases de efeito estufa (GEE);

VII - 21 de setembro: Dia da árvore - importância e a gestão participativa na arborização urbana;

VIII - 04 de outubro: Dia dos animais - importância da guarda responsável, controle populacional e bem-estar de cães e gatos;

IX - 16 de outubro: Dia da alimentação - importância da campanha segunda sem carne, hortas comunitárias e técnicas de boas práticas agroambientais;

X - 28 de outubro: Dia do mutirão do lixo eletrônico - importância de sensibilização e mobilização para a coleta seletiva e mutirão dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos;

XI - 08 de dezembro: Dia de combate às sacolas plásticas - importância de sensibilização e mobilização para a coleta seletiva e combate às sacolas plásticas;

XII - toda segunda-feira: Campanha Segunda Sem Carne.

.....

CAPÍTULO VII

USO DO SOLO

SEÇÃO I

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 139. O Coordenador e o Vice Coordenador da COMPDEC serão designados por meio de Portaria Municipal e competem organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

SEÇÃO II

ESTRADAS E RODOVIAS MUNICIPAIS

.....

Art. 144. As estradas e rodovias municipais, pavimentadas ou não, possuirão largura mínima de 08 (oito) metros de pista de rolamento, acrescida de faixa de domínio de 4 (quatro) metros em cada lado, destinada à circulação, drenagem, acostamentos, taludes, manutenção e eventual ampliação da via pública.

§ 1º A faixa de domínio constitui área pública de uso comum, sendo vedada sua ocupação, utilização ou intervenção por particulares sem autorização prévia do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica proibida a construção, instalação de edificações, cercas, placas, sinalizações particulares, marcos de divisa, estacas, mourões, pedras, blocos de concreto ou quaisquer outros obstáculos na faixa de domínio das estradas municipais, quando estes possam prejudicar a circulação de veículos, a drenagem ou a execução de serviços públicos de manutenção.

§ 3º Os marcos de divisa de propriedades rurais deverão ser implantados exclusivamente no interior do imóvel ou sobre a linha divisória entre propriedades, sendo vedada sua instalação nas margens das estradas municipais.

§ 4º Excepcionalmente, os marcos de divisa poderão ser instalados no início e no final da confrontação da propriedade com a estrada, desde que posicionados fora da faixa de domínio e de forma que não prejudiquem os serviços de manutenção da via.

§ 5º Constatada a instalação irregular de marcos, cercas, obstáculos ou estruturas na faixa de domínio da estrada municipal, o Poder Executivo poderá proceder à sua remoção, independentemente de autorização do responsável, quando necessária à realização de serviços públicos de manutenção, conservação ou melhoria da via.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Sempre que possível, o responsável será previamente notificado para realizar a retirada voluntária das estruturas ou obstáculos instalados irregularmente.

§ 7º As propriedades adjacentes às estradas municipais não poderão utilizar o leito da via ou a faixa de domínio para canalizar águas pluviais provenientes do interior da propriedade, devendo adotar medidas adequadas de drenagem e conservação do solo.

§ 8º As estradas particulares que tiverem acesso ou cruzarem estradas municipais não poderão prejudicar ou impedir o livre escoamento das águas pluviais, devendo ser implantados dispositivos adequados de drenagem sempre que necessário.

§ 9º Para fins de manutenção, conservação e melhoria das estradas rurais municipais, o Poder Executivo poderá realizar, dentro da faixa de domínio e, quando necessário, até o limite de 15 (quinze) metros de cada margem da via, durante o período indispensável à execução das obras:

I - alargamento e regularização do leito da estrada;

II - limpeza, desobstrução e manutenção de sarjetas, valetas e demais dispositivos de drenagem;

III - remoção de obstáculos, interferências ou estruturas que prejudiquem a circulação ou a conservação da via;

IV - adequação, reposicionamento ou remoção de cercas e outras estruturas que comprometam a segurança ou a manutenção da estrada;

V - movimentação de terra, conformação de taludes e estabilização de barrancos.

§ 10. O material oriundo da quebra de barrancos, taludes ou camaleões poderá ser removido ou reaproveitado pela Municipalidade para fins de manutenção da estrada.

§ 11. As intervenções necessárias à manutenção das estradas municipais não caracterizam esbulho ou invasão de propriedade privada, desde que realizadas dentro da faixa de domínio da via pública.

CAPÍTULO VIII

ARBORIZAÇÃO URBANA



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 158. As árvores existentes deverão possuir o Espaço Árvore com medidas mínimas de 40% (quarenta por cento) de largura do passeio público e dobro da metragem para o comprimento com área permeável que permita a infiltração de água e a aeração do solo para o desenvolvimento das raízes.

§ 1º O Espaço Árvore deverá ser georreferenciado, demarcado com placa individual e implantado na área de serviço dos passeios públicos.

§ 2º A inexistência do Espaço Árvore não autoriza a supressão de indivíduo arbóreo saudável, devendo ser priorizadas soluções de adaptação do passeio público, conforme diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 159. Todo lote, terreno ou imóvel localizado no perímetro urbano deverá possuir no mínimo 01 (uma) árvore, preferencialmente de espécie nativa ou adequada à arborização urbana, conforme diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana.

§ 1º Alternativamente ao disposto no caput, deverá ser observado o plantio mínimo de 01 (uma) árvore a cada 7,0 (sete) metros lineares de testada do imóvel, devendo, nos casos de imóveis com mais de uma frente, inclusive de esquina, a arborização ser implantada em todas as testadas, garantindo-se a adequada distribuição da cobertura vegetal urbana.

§ 2º O plantio das árvores no passeio público não deverá ocorrer junto à divisa imediata do lote, devendo ser implantado preferencialmente no trecho correspondente ao primeiro terço da testada, contado a partir da divisa que não corresponda ao acesso principal do imóvel, de forma a evitar interferência com portões, acessos de veículos e infraestrutura urbana.

§ 3º Sempre que possível, a implantação da arborização deverá considerar a orientação solar, de modo a favorecer o sombreamento do passeio público e da via no período da tarde.

§ 4º Os projetos arquitetônicos e de ocupação dos lotes deverão se adaptar à arborização existente, sendo vedada a supressão de árvores saudáveis exclusivamente para implantação de acessos, portões ou edificações.

§ 5º O plantio poderá ocorrer no passeio público defronte ao imóvel ou no interior do lote, quando tecnicamente inviável no passeio.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 6º A obrigação prevista no caput vincula-se ao imóvel, devendo ser mantida pelo proprietário, possuidor ou responsável.

§ 7º Nos casos de supressão autorizada da árvore existente, deverá ser realizado novo plantio, sem prejuízo das compensações ambientais previstas nesta Lei Complementar.

.....

Art. 162. Nas árvores situadas em logradouros públicos é proibido:

- I - fixar, amarrar ou apoiar pregos, arames, cordas, fios ou objetos perfurantes;
- II - instalar placas, cartazes, faixas, publicidade ou qualquer objeto;
- III - provocar ferimentos, perfurações ou anelamento do tronco;
- IV - depositar resíduos sólidos ou entulhos em sua base.

§ 1º É igualmente proibido direcionar águas servidas, efluentes domésticos ou águas residuais provenientes de imóveis para canteiros arborizados ou áreas verdes públicas.

§ 2º O descumprimento sujeita o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

.....

Art. 168. A supressão de árvores isoladas em área urbana, públicas ou particulares, somente poderá ser autorizada pelo DMA nas seguintes hipóteses:

- I - risco iminente de queda comprovado por laudo técnico;
- II - danos estruturais comprovados ao imóvel;
- III - estado fitossanitário irreversível;
- IV - necessidade comprovada para execução de obra regularmente licenciada;
- V - espécies invasoras ou exóticas com propagação prejudicial comprovada.

§ 1º Não será autorizada supressão de árvores apenas em razão de rachaduras em calçadas ou pisos, devendo ser priorizadas soluções de engenharia, tais como implantação ou ampliação do Espaço Árvore.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A autorização dependerá de vistoria técnica e emissão de laudo, podendo ser exigido parecer de profissional habilitado.

§ 3º Não será autorizada a supressão de árvores sadias em razão de implantação ou alteração de acessos, portões, garagens ou edificações, devendo o projeto ser adequado à arborização existente.

Art. 169. A supressão ou a poda de árvores de qualquer espécie situadas em logradouros, vias ou demais espaços públicos do Município dependerá de autorização prévia do DMA, observadas as normas técnicas e a legislação ambiental vigente.

§ 1º Os serviços de supressão ou poda de árvores em espaços públicos somente poderão ser executados por:

I - servidores municipais tecnicamente capacitados para a execução das atividades, sob supervisão de profissional habilitado, utilizando equipamentos adequados e equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC);

II - funcionários de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, devidamente capacitados e supervisionados por profissionais legalmente habilitados, observadas as seguintes condições:

a) mediante prévia autorização formal do DMA;

b) mediante comunicação formal posterior ao DMA, nos casos de emergência, com a devida justificativa técnica do serviço executado;

III - integrantes do Corpo de Bombeiros, em situações emergenciais que apresentem risco iminente à população ou ao patrimônio público ou privado;

IV - empresas especializadas ou profissionais autônomos devidamente cadastrados e credenciados junto ao DMA.

§ 2º As concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, as empresas fornecedoras de serviços de internet e aquelas por elas contratadas ficam obrigadas a realizar o corte, o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos resultantes das podas de árvores realizadas em vias e logradouros públicos ou em áreas particulares que interfiram no espaço público.

§ 3º A obrigatoriedade prevista no § 2º aplica-se sempre que as podas tiverem como finalidade:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

I - evitar o contato da vegetação com redes de distribuição de energia elétrica ou cabos de telecomunicação;

II - garantir a segurança operacional das redes de infraestrutura urbana;

III - assegurar a integridade da população e do patrimônio público ou privado.

§ 4º O recolhimento dos resíduos deverá ocorrer de forma imediata e concomitantemente à execução do serviço, com a remoção integral do material e a limpeza da área.

§ 5º A destinação final dos resíduos provenientes das podas deverá priorizar a reutilização, a reciclagem ou a compostagem, sendo vedado o descarte em locais não licenciados ou a queima a céu aberto.

.....

Art. 172-A. A autorização para supressão de árvores nativas isoladas em área urbana, situadas em logradouros públicos ou imóveis particulares, ficará condicionada à compensação ambiental mediante plantio ou doação de mudas, conforme os seguintes critérios mínimos:

I - 15 (quinze) mudas de espécies arbóreas nativas para cada árvore suprimida;

II - 30 (trinta) mudas para cada árvore suprimida pertencente a espécie ameaçada de extinção.

§ 1º A compensação deverá observar as diretrizes da Resolução SEMIL-SP nº 02/2024 ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 2º As mudas poderão ser:

I - plantadas em local definido pelo Município;

II - doadas ao viveiro municipal;

III - implantadas em projetos de recuperação ambiental.

§ 3º O cumprimento da compensação será formalizado mediante Termo de Compromisso Ambiental.

Art. 172-B. A execução dos serviços de corte, remoção, destoca e destinação do material resultante da supressão autorizada será de responsabilidade do requerente.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Município somente executará a remoção diretamente nos casos de risco iminente à população ou ao patrimônio público.

§ 2º Nos demais casos, o serviço deverá ser realizado por empresa ou profissional habilitado, às expensas do interessado.

Art. 173. A autorização para supressão de árvores será condicionada à assinatura de Termo de Compromisso Ambiental, com eficácia de título executivo extrajudicial, estabelecendo:

- I - medidas de compensação ambiental;
- II - prazos para plantio ou doação de mudas;
- III - local de implantação das mudas;
- IV - demais obrigações técnicas definidas pelo DMA.

CAPÍTULO X

RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO III

SERVIÇO DE CAÇAMBAS

Art. 218.

.....

§ 5º O preço público previsto no caput poderá ser isento para famílias de baixa renda, mediante comprovação de renda familiar mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo e inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, Bolsa Família ou outro instrumento oficial de identificação socioeconômica reconhecido pelo Município.

§ 6º A concessão da isenção deverá observar, entre outros critérios:

I - destinação da caçamba para limpeza ou retirada de resíduos provenientes de imóvel residencial ocupado pela família beneficiária;

II - limite máximo de 02 (duas) isenções por ano para cada unidade familiar;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III - solicitação formal do interessado junto ao órgão municipal responsável pelo serviço.

§ 7º Também poderá ser concedida isenção do preço público da caçamba ao contribuinte participante do Programa IPTU Verde, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 105/2022, quando a utilização do equipamento for destinada à limpeza, manejo ou manutenção de área verde pública adotada no âmbito do referido programa, devidamente comprovada junto ao Departamento de Meio Ambiente.

.....

Art. 222. O descumprimento de qualquer artigo da presente Seção, será primeiramente notificado o responsável pela infração, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar a irregularidade e, caso não atendido no prazo mencionado, será lavrado multa 20 (vinte) UFESP, pela infração.

Parágrafo único. Será acrescida de 100% (cem por cento) a multa no caso de reincidência.

CAPÍTULO XII

PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 227. Para propor loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura a emissão da Certidão de Diretrizes de Loteamento, apresentando e executando às suas custas:

- I - requerimento ao Prefeito assinado pelo proprietário ou loteador;
- II - documentos do proprietário ou loteador;
- III - certidão de matrícula ou transcrição atualizada do imóvel, sem cláusulas restritivas;
- IV - cadastramento como área urbana junto ao Município;
- V - levantamento planialtimétrico, preferencialmente na escala 1:1000, assinado por profissional habilitado;
- VI - certidão negativa de débitos municipais - Prefeitura e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema (SAAEI);



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VII - planta urbanística do imóvel, apresentada em papel contínuo, sem rasuras, emendas ou distorções de escala, preferencialmente na escala 1:1000 (um para mil), assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo, no mínimo:

a) divisas do imóvel compatíveis com as descrições das matrículas, com delimitação do perímetro da gleba, medidas, rumos e confrontações;

b) localização de cursos d'água, lagos, represas, áreas sujeitas a inundações, APPs, bosques, construções existentes, árvores notáveis, pedreiras, linhas de transmissão, adutoras e demais construções;

c) representação de servidões existentes em matrícula, se houver;

d) curvas de nível de metro em metro;

e) indicação do norte magnético, com data do levantamento topográfico;

f) referência de nível (RN), conforme normas do INCRA;

g) arruamento vizinho em todo o perímetro, com indicação de equipamentos urbanos existentes num raio de 200 m (duzentos metros);

h) estudos integrados de Impacto de Vizinhança (EIV) e de Impacto de Trânsito (RIT), quando aplicáveis;

i) articulação das vias existentes e projetadas, em harmonia com a topografia local;

j) áreas não edificáveis, se houver;

k) indicação dos recuos obrigatórios.

VIII - Projeto de arborização urbana, atendendo aos seguintes requisitos técnicos:

a) indicar, no mínimo, 8 (oito) espécies arbóreas adequadas, selecionadas conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Arborização Urbana;

b) apresentar as especificações técnicas essenciais e parâmetros para execução da arborização urbana, contemplando: dimensões das covas, tipo e quantidade de adubação química e orgânica, métodos de irrigação, além das técnicas de poda (formação, manutenção e segurança), conforme o Plano Municipal de Arborização Urbana;

c) prever o plantio mínimo de 1 (uma) árvore por lote ou, alternativamente, a cada 7,0 m (sete metros) lineares, respeitando afastamentos mínimos



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

técnicos, devendo a implantação ocorrer preferencialmente fora da divisa imediata dos lotes, no trecho correspondente ao primeiro terço da testada, de modo a evitar conflitos com acessos de veículos e edificações, considerando a orientação solar para priorizar o sombreamento do passeio público e da via no período da tarde;

d) determinar que as mudas sejam plantadas apoiadas em tutor, com altura mínima de 1,6 m (um metro e sessenta centímetros);

e) ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva responsabilidade técnica;

f) conter memorial descritivo de cálculo e planta georreferenciada com a localização precisa de todas as mudas a serem implantadas;

g) apresentar cronograma físico que detalhe todas as etapas e condições para manejo adequado, incluindo: plantio, irrigação, adubação, cuidados de manutenção, substituição ou reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios técnicos para podas e remoção de árvores, bem como garantias de execução do projeto;

h) prever que o empreendedor seja responsável pela manutenção do projeto de arborização urbana por um período mínimo de 2 (dois) anos, contados a partir da execução do plantio.

IX - Projeto de áreas verdes e sistema de lazer, com as seguintes características:

a) elaboração do memorial descritivo de cálculo e planta com localização das mudas a serem plantadas;

b) formação, preferencial, nas áreas mais densamente povoadas;

c) integração do Patrimônio Municipal, quando do registro do empreendimento, sem qualquer ônus à Municipalidade;

d) instalação de, no mínimo, 1 (uma) Academia ao Ar Livre;

e) responsabilidade de manutenção do projeto de áreas verdes e sistema de lazer, pelo empreendedor, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

f) cercamento com alambrado das áreas de preservação permanente (APP).

X - laudo técnico de caracterização da vegetação e projeto de compensação ambiental;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeitura@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XI - Projeto de calçada ecológica, devendo contemplar:

- a)** memorial descritivo de cálculo e planta de implantação indicando a localização precisa do passeio ecológico a ser executado;
- b)** passeio público com largura mínima de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros), garantindo acessibilidade e circulação segura;
- c)** muretas divisórias para separação física entre os lotes e o passeio público;
- d)** faixa de serviço permeável correspondente a 40% (quarenta por cento) da largura total do passeio público, destinada à instalação de equipamentos públicos, arborização urbana, jardim de chuva e rampas de acessibilidade nas esquinas;
- e)** pavimentação do passeio público, excetuando-se a faixa de serviço permeável;
- f)** definição e implantação do Espaço Árvore, destinado à arborização urbana, localizado na divisa entre os terrenos, com dimensões equivalentes a 40% (quarenta por cento) da largura do passeio público por duas vezes sua largura no comprimento, devendo ser identificado por placas individuais;
- g)** execução de rampas de acessibilidade plena em todas as esquinas, conforme normas técnicas aplicáveis.

XII - Projeto de drenagem de águas pluviais, abrangendo sistemas superficiais e subterrâneos, devendo indicar o ponto de lançamento, eventuais estruturas de tratamento e as soluções técnicas destinadas à prevenção de impactos negativos, prever a execução de sarjetões em concreto nos cruzamentos e nos pontos de maior concentração de fluxo, conforme padrão técnico adotado pelo Município, bem como garantir a adequada condução, dissipação e escoamento das águas pluviais, de modo a evitar processos erosivos, alagamentos e danos à infraestrutura viária, acompanhado de planta técnica e cronograma físico-financeiro;

XIII - Projeto hidráulico de abastecimento de água potável, com instalação no passeio público e recuo máximo de 0,5 m (cinquenta centímetros) do limite do lote, devidamente aprovado pelo SAAEI, acompanhado de planta técnica e cronograma físico-financeiro;

XIV - Projeto de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com instalação no passeio público e recuo máximo de 0,5 m (cinquenta centímetros) do lote,



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

indicando o ponto de lançamento dos efluentes domésticos, devidamente aprovado pelo SAAEI, acompanhado de planta técnica e cronograma físico-financeiro;

XV - Projeto de perfuração de poço para abastecimento de água potável, com respectivo reservatório de armazenamento e hidrante externo para combate a incêndios, bem como a obtenção de outorga junto à Agência de Águas do Estado de São Paulo (SP Águas), acompanhado de planta técnica e cronograma físico-financeiro;

XVI - Projeto de pavimentação das vias públicas, prevendo revestimento em CBUQ ou em piso drenante/permeável, com leito carroçável de largura mínima de 8,0 m (oito metros), acompanhado de planta técnica e cronograma físico-financeiro;

XVII - Projeto do sistema elétrico e de iluminação pública, devendo prever redes protegidas (compactas), isoladas e/ou subterrâneas, implantadas na face de sombra da via pública (sul/oeste), bem como iluminação pública em tecnologia LED, devidamente aprovado pela Concessionária, com apresentação da especificação técnica completa das luminárias a serem instaladas, observando obrigatoriamente o padrão adotado pelo Município, incluindo modelo, potência, fluxo luminoso, temperatura de cor e eficiência energética, devendo ainda o loteador garantir o fornecimento e a substituição das luminárias com defeito durante o prazo de garantia do fabricante, podendo os serviços de retirada e reinstalação serem executados pela Municipalidade, acompanhado de planta técnica e cronograma físico-financeiro;

XVIII - Projeto de sinalização viária (horizontal e vertical), incluindo placas de sinalização, placas de identificação das vias públicas em todas as esquinas, conforme denominação oficial estabelecida pelo Município, utilizando postes de aço galvanizado e pintura viária em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação complementar, acompanhado de planta técnica e cronograma físico-financeiro;

XIX - Projeto de sondagem e teste de percolação da gleba, comprovando que a área loteada não apresenta suscetibilidade à erosão e não tenha sido utilizada como aterro sanitário, mediante Laudo Conclusivo assinado por profissional habilitado com respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica;

XX - apresentação das responsabilidades técnicas de todos os projetos por meio das respectivas ARTs ou RRTs;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XXI - reserva de área institucional correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total da gleba;

XXII - dimensionamento dos lotes, que deverão possuir testada mínima de 8,0 m (oito metros);

XXIII - termos de concordância das Concessionárias de serviços públicos, atestando viabilidade técnica e a assunção da operação futura dos sistemas implantados;

XXIV - Implantação de via marginal ao longo das áreas de preservação de fundos de vale, faixas de domínio de rodovias, ferrovias, viadutos e linhas de transmissão;

XXV - prestação de garantia financeira, por meio de carta de fiança bancária ou caução de lotes, no valor integral das obras e serviços exigidos, a serem executadas em caso de descumprimento dos prazos, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Compromisso junto à Municipalidade e registro do empreendimento em Cartório de Registro de Imóveis;

XXVI - encaminhamento digital integral do processo administrativo, em conformidade com as normas estabelecidas pela Municipalidade;

XXVII - outras informações e requisitos complementares que venham a ser definidos pela Prefeitura.

§ 1º Nos processos de regularização fundiária urbana, poderão ser admitidas dimensões inferiores às previstas neste artigo, desde que justificadas tecnicamente no respectivo projeto de regularização e aprovadas pelo órgão municipal competente, observada a legislação federal aplicável.

§ 2º O cronograma de execução das obras terá prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante apresentação de justificativa técnica circunstanciada e desde que mantida a vigência da garantia financeira.

§ 3º Em caso de interesse social, deverão ser apresentadas justificativas técnicas.

§ 4º A Certidão de Diretrizes para Loteamento terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, período no qual o interessado deverá protocolar a documentação solicitada para análise de conformidade.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O protocolo do projeto para análise de conformidade deverá ser instruído com 4 (quatro) vias impressas e 1 (uma) via digital georreferenciada, em formato definido pelo Município.

§ 6º Verificado o atendimento integral das diretrizes, a Municipalidade encaminhará ao CONDEMA para análise e deliberação.

§ 7º Os projetos de parcelamento do solo, urbano ou rural, sob a forma de loteamento ou desmembramento, deverá ser elaborado em conformidade com as diretrizes e orientações da Administração Municipal, observando o interesse público, a sustentabilidade ambiental e a promoção da qualidade de vida da população.

§ 8º Os projetos de infraestrutura urbana deverão observar os padrões técnicos adotados pelo Município, podendo ser exigida a adequação ou substituição de materiais, equipamentos e soluções técnicas que não atendam às especificações municipais.

Art. 228. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) analisar e deliberar sobre os projetos ambientais relacionados ao parcelamento do solo, observando-se as seguintes etapas:

I - aprovação prévia, a ser emitida antes do encaminhamento do projeto ao GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, consistindo na análise técnica das diretrizes ambientais e urbanísticas do empreendimento;

II - homologação, a ser realizada após a apresentação do Certificado de Aprovação emitido pelo GRAPROHAB, confirmando a compatibilidade final do projeto com as exigências ambientais e urbanísticas municipais.

§ 1º Para subsidiar sua decisão, o CONDEMA poderá solicitar a emissão de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, integrante do quadro de servidores do Município ou contratado especificamente para essa finalidade.

§ 2º Na hipótese de não aprovação na fase de análise prévia, o processo será devolvido ao interessado para a realização dos ajustes técnicos necessários, podendo ser reapresentado posteriormente para nova análise.

Art. 229. A emissão do Termo de Aprovação Final de Loteamento, após aprovação e homologação pelo CONDEMA, ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo loteador, que se obriga a:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

I - doar ao Município, sem ônus, as áreas destinadas a sistema viário, equipamentos públicos e espaços livres de uso público;

II - executar, no prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica, todas as obras de infraestrutura urbanística e serviços previstos no projeto;

III - comunicar à Municipalidade o início da execução de cada etapa das obras;

IV - permitir a fiscalização permanente dos serviços pela Administração Municipal;

V - impedir o início de obras particulares em lotes pelos adquirentes antes da conclusão, entrega e recebimento definitivo das obras de infraestrutura pelo Poder Público;

VI - garantir que a pavimentação viária atenda a padrões técnicos que assegurem durabilidade mínima de 5 (cinco) anos.

§ 1º A aprovação não implica responsabilidade do Município por divergências dimensionais ou direitos de terceiros, sendo tais responsabilidades do proprietário e do responsável técnico.

§ 2º Alterações nos projetos exigem apresentação de AS BUILT e nova aprovação.

§ 3º Após assinatura do Termo de Compromisso e concluídas as obras, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, com liberação das garantias.

§ 4º Descumpridas as obrigações, o Município poderá executar as garantias ou adjudicar a área caucionada.

§ 5º Todos os documentos deverão ser apresentados em formato físico e eletrônico, seguindo especificações técnicas definidas na Certidão de Diretrizes.

§ 6º Os prazos previstos no inciso II deste artigo poderão ser aplicados aos loteamentos já aprovados e que ainda não tenham iniciado a execução das obras de infraestrutura, mediante requerimento do loteador e anuência da Administração Municipal.

Art. 230. Fica instituída a Taxa para Exame de Projeto (TEP), tendo como fato gerador a análise e o licenciamento de projetos de parcelamento do solo, na



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

forma de loteamento ou desmembramento do solo urbano, submetidos à apreciação da Administração Municipal.

§ 1º A TEP será cobrada no valor correspondente a 01 UFESP por lote ou terreno constante no projeto.

§ 2º Nos projetos de loteamento, o recolhimento da TEP deverá ocorrer previamente ao encaminhamento do processo para apreciação e homologação pelo CONDEMA.

§ 3º Nos projetos de desmembramento, o recolhimento da TEP deverá ocorrer no ato do protocolo do pedido junto à Prefeitura, para fins de análise técnica pelo setor competente.

§ 4º São contribuintes da TEP o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, interessado na realização de obras ou intervenções sujeitas a licenciamento ou fiscalização pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º Os recursos arrecadados com a TEP serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), para aplicação em ações, projetos e programas ambientais no Município.

Art. 231. Compete ao Departamento de Meio Ambiente e ao Departamento de Engenharia analisar, aprovar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições previstas neste Capítulo, no âmbito de suas respectivas competências.”

Art. 2º Fica revogado o inciso IX, do artigo 59, da Lei Complementar Municipal nº 98/2021.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 12 de maio de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA - Chefe de Gabinete